A C Ó R D Ã O

TC-018321.989.22-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Célia Maria Marafiotti Netto (Diretora Técnica Estadual) e Norival Carneiro Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R$12.039.330,42.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

TC-017430.989.23-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta Estadual) e Norival Carneiro Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor(es): R$5.093.665,05.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM CONFORMIDADE COM O OBJETO PACTUADO. AUSÊNCIA DE

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DE RELATÓRIOS GOVERNAMENTAIS. FALHAS RELEVADAS. PRECEDENTES. REGULARES COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidir pela **regularidade** da prestação de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, decorrente do Convênio nº 351/2020, nos exercícios de 2021 e 2022, equivalente aos valores aplicados de R$ 11.415.551,40 e R$ 7.284.150,00, respectivamente, quitando os responsáveis.

Recomendou, contudo, à Secretaria da Saúde que fortaleça seus mecanismos próprios de Controle Interno, de modo a atender de forma plena ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, especialmente diante da magnitude dos recursos transferidos ao Terceiro Setor e da relevância social das ações apoiadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

GC.CCM- 38